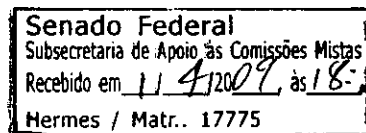


MEDIDA PROVISÓRIA N.º 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009



"Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA N.º _____ DE 20

MPV-459

(Do Sr. GERALDO MAGELA)

00188

Acrescente-se o seguinte Parágrafo no artigo 55 da Medida Provisória n.º 459, de 2009.

Art. 55.....,

§ 3º Para o cumprimento dos objetivos do PMCMV, o Poder Público poderá implantar os projetos habitacionais em áreas de propriedade privada a partir da edição do Decreto de Interesse Público para desapropriação, que será considerado documento suficiente para comprovação de propriedade para os efeitos de concessão de licenças ambientais e para registro dos projetos urbanísticos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir presteza nos procedimentos administrativos necessários para dar início ao processo de regularização fundiária de forma que a construção e entrega das casas populares possa se dar no menor espaço de tempo possível. De outra parte, a proposta preserva os cuidados com os aspectos ambientais, urbanísticos e de infra-estrutura necessários a preservação da sustentabilidade do programa.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2009.


GERALDO MAGELA
Dep. Federal - PT/DF

